



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 04/89/CPJ

Estabelece normas para a concessão do colar do mérito “TOBIAS BARRETO”

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, do [Ato nº 04/89 – CPJ](#),

R E S O L V E :

Art. 1º. A indicação do Colar do Mérito “TOBIAS BARRETO” a personalidades ou instituições que, por seus mérito e por suas ações, tenham se destacado no Estado ou nacionalmente, contribuindo para o aperfeiçoamento e engrandecimento do Ministério Público Sergipano, deve ser proposta, no mínimo, por 03 (três) Procuradores de Justiça ou 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Ministério Público da Entrância inferior.

Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça ao receber a proposta convocará o Colégio de Procuradores de Justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciar a indicação.

Parágrafo único. A indicação somente será apreciada com a presença unânime dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º. A votação será secreta, e, em caso de rejeição, somente após 1 (hum) ano será admissível a mesma indicação.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º. O Secretário de Colégio de Procuradores de Justiça é o Chanceler da Comenda.

Art. 5º. À outorga será concedida, após a publicação do Ato no Diário Oficial do Estado, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de junho de 1989.

Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça